

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 7882/2023-SEMCAT, referente a contratação direta por dispensa. O processo de dispensa é oriundo do SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOLCIAL E TRABALHO, que tem por objeto “A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS VISANDO A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, PROVA DE REDAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES 2023, com especificações conforme termo de referencia. Consta nos autos o pedido de contratação de banca organizadora da presidente da comissão eleitoral/cômica Marisa Elenice Silva Lima, através do ofício 018/2023. Consta termo de referencia, , cronograma de execução e a pesquisa mercadológica com 3 proponentes, onde a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP** foi que apresentou a proposta mais vantajosa ao erário, **R\$ 122.160,50 (cento e vinte e dois mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos)**. Consta dotação orçamentária, parecer jurídico nº 075/2023exarado pela assessora jurídica Eliana Dias Fernandes, justificando a contratação direta prevista no inciso XIII do artigo 24 da lei nº 8.666/93. Consta minuta contratual, justificativa e autorização do tramite processual exarado pela ordenadora de despesa Marisa Elenice Silva Lima. Consta termo de dispensa de licitação, ratificação de dispensa de licitação e razão da escolha do fornecedor, todos exarados pela ordenadora responsável e suas devidas publicação em diário oficial no dia 30 de maio de 2023, nº 4108, página 4 e 5. Consta parecer jurídico nº 1497/2023/PROGE/PMA, onde a assessora jurídica Julie Teixeira Martins e a subprocuradora geral do município Christiane Cardoso do Nascimento opinam ser juridicamente possível a contratação direta fundada no dar 24, inciso XIII da lei 8.666/93. Com base na Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Entendemos que o processo tramitou de forma intempestiva, devido ao fato que o serviço foi executado em maio e o processo tramitou para essa controladoria apenas em julho/2023.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação** supramencionada encontra-se Revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 20 de julho de 2023.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA